



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.564.018/0001-11
Praça Agostinho Vazão, 57 - Centro

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 015/2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO dados levantados pela Diretoria da Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH) em reunião extraordinária do COE, evidenciando Aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (84.7%), Litoral (84%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (90%);

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciam Aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78.8%), Litoral (91.9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.479 de 22 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em toda área do Município de Antonio Almeida, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 22 de fevereiro até o dia 7 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamentos de boates e casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, postos de combustíveis, restaurantes, trailers e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 20hs, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – O comércio em geral só poderá funcionar até as 16hs.

Parágrafo Único. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 07 de março de 2021.

Art. 3º Fica vedada, no horário compreendido entre as 21hs e às 5hs, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade;

§ 1º para a circulação excepcional autorizada na forma deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na execução informada.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 24 de fevereiro a 07 de março de 2021.

Art. 4º Ficarão suspensos, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até as 5h do dia 1º de março de 2021 e das 24h do dia 5 de março até as 5h do dia 08 de março de 2021, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais;

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência, de produtos alimentícios, e postos de combustíveis situadas em rodovias e BRs;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de segurança e vigilância

VII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

VIII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiro, energia elétrica e funerários;

IX – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento.

§ 2º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 3º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, **em todo o município**, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21hs e as 5hs, que não se enquadrem nas exceções previstas no artigo 3º deste decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (PI), em 23 de fevereiro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Marcelo Leal Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.564.018/0001-11
Praça Agostinho Vazão, 57 - Centro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 086/2021.

Remaneja entre Secretarias, os Servidores abaixo relacionados, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR os servidores municipais, abaixo relacionados, determinando que passem a servir nos órgãos da Administração Municipal indicados:

GILMARA SOARES DOS SANTOS – CPF: 038.018.933-08 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Educação.

JOSEILDO ARAUJO BRITO – CPF: 942.212.203-49 – Operador de Sistemas.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO – CPF: 960.325.373-15 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

VALDEIR FREITAS DA CUNHA – CPF: 386.799.655-91 – Digitador.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Educação

ILDETE BISPO PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 287.384.973-87 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Gestão Hídrica.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF: 000.160.593-36 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF: 523.801.903-30 – Motorista.
- Lotação atual: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Educação.

FRANCISCA FERREIRA SANTIAGO – CPF: 771.156.271-34 – Auxiliar de Serviços Gerais.
- Lotação atual: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – CPF: 253.056.202-44 – Vigia.
- Lotação atual: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.
- Local onde passará a servir: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

(Continua na próxima página)